PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 045/2019 - Inexigibilidade nº 005/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 065/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CÂMARA FRIA ELBER

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 045/2019 – Modalidade Inexigibilidade N.º 005/2019 e de outro Evaldo Luis Marson & Cia Ltda

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, de um lado o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ***Evaldo Luis Marson & Cia Ltda***, inscrito no CNPJ nº 02.980.420/0001-07, localizada à Av. Elias Guersoni, nº 400, Jardim Flamboyant em Pouso Alegre/MG, representada por Evaldo Luis Marson, portador do CPF nº 171.917.868-25 e RG nº MG-23.365.462-8 SSP SP, residente e domiciliado à Rua Antônio Pedro da Fonseca, nº 327/1, Bairro Francisca Augusta Rios, CEP 37.557-040, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CÂMARA FRIA ELBER** , que juntamente com a proposta apresentada, passa a integrar este instrumento, independente de transcrição.

DA VIGÊNCIA E DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os serviços serão executados em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente Termo de Contrato e a vigência será até 31 de Maio de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDE	SERVIÇO	$ TOTAL
1	1	MANUTENÇÃO DE CÂMARA FRIA - Instalada no Centro de Saúde D. Leonor Sobra, Praça Irmã Carvalho, nº 20 - Centro de Itanhandu.	R$2.340,00

TOTAL: R$2.340,00 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta Reais)

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a completa realização dos serviços e apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, com o preço já estipulado acima.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA:- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

425 *- 02.07.01.305.0022.2057.3.3.90.39.00 - Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental - Fonte 102*

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:- O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Coordenadora da Vigilância Epidemiológica , Sra. Aline do Nascimento e Silva, tel: (35) 3361-3859/3361-2403, email: financeiro.saude@itanhandu.mg.gov.br ou saude@itanhandu.mg.gov.br

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA:- Compete a CONTRATANTE:

7.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente à prestação do serviço.

7.2- Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:- Compete ao CONTRATADO:

8.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

8.2 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

8.4 - Observar o prazo estipulado.

8.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

8.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

8.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

8.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessária à prestação do serviço;

8.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço que constitui objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

8.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

8.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
8.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de execução constantes do Termo de Referência.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA NONA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 11.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.
11.2 - Penalidades:
11.3 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
11.4- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
11.5 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
11.6 - Multa, nos seguintes percentuais:
a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;
11.7 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.
11.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
11.9 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.
11.10 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
11.10.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
11.11 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
11.12 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.12.1 – Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DAS PENALIDADES E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 27 de março de 2019

_____	_____
C O N T R A T A N T E	**C O N T R A T A D O**
Evaldo Ribeiro de Barros	Evaldo Luis Marson
PREFEITO MUNICIPAL	**EVALDO LUIS MARSON & CIA LTDA**

_____

ASSESSOR JURÍDICO
Dr. Gustavo Levenhagen Moura
OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF: _____	CPF: _____